

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 13/01/2020, Edição nº 5177, Página nº 05 e 06

DECRETO Nº 4.391/2020

SÚMULA: Regulamenta a jornada do Assessor Jurídico do Prefeito e o controle diário de frequência e assiduidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é direito do advogado "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional" e que, "o advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância" (Lei Federal nº 8.906, de 1994, art. 7º, inciso I, e art. 31, §1º);

CONSIDERANDO que a advocacia possui natureza intelectual, relacionada à produção de material através de argumentação lógica e racional, desenvolvida através de estudo e pesquisa diários, não relacionada ao atendimento ou produção em série, mas sim ao alcance de metas;

CONSIDERANDO que os membros da advocacia pública não são servidores burocratas que interrompem o serviço ao completar a jornada de trabalho, já que não podem se abster, por exemplo, de apresentar pareceres cujo o prazo está se encerrando em virtude do seu horário de expediente diário ter expirado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia reclama a necessidade de atuação do advogado público, para efeito de realização de diligências, pesquisas, dentre outros, fora das dependências da repartição onde é lotado, inclusive aquém ou além do seu horário normal de funcionamento e mesmo em dias em que não há expediente;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica é subordinada diretamente ao Prefeito e o ocupante do cargo público de Assessor Jurídico, <u>privativo de advogado</u>, é responsável, dentre outros, pelo assessoramento do Prefeito e pela representação extrajudicial deste;

CONSIDERANDO que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário" (Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO que por se tratar de cargo privativo o mesmo deve manter consonância com as prerrogativas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, que a dispensa do registro de frequência e assiduidade pelo Assessor Jurídico não impede o controle de sua produtividade, mediante



análise de resultados, o que pode ser feito pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho do Assessor Jurídico do Prefeito fica estabelecida em 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser prestadas preferencialmente no turno matutino, podendo estender o assessoramento ao turno vespertino e externamente ao Paço Municipal, sempre que necessário.

Art. 2º O ocupante do cargo de provimento em comissão de assessor jurídico ficará submetido a controle de jornada por supervisão e fiscalização do Chefe do Poder Executivo, dispensado do registro eletrônico de frequência, o que ocorrerá por outro meio físico, mediante relatório de atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2020.

NORBERTO PINZ Prefeito